

# Protocolo de Acesso à Fraldas Descartáveis para uso Domiciliar



Prefeitura de  
**Joinville**

SAÚDE

2023



# MISSÃO

“Promover saúde e bem-estar para as pessoas.”



# VISÃO

“Ser uma instituição ágil e inovadora, atenta as necessidades de integralidade e sustentabilidade, referência em gestão de saúde pública no Brasil.”

# VALORES

- 
- Orgulho e Paixão
  - Transparência
  - Empatia e Cuidado
  - Eficiência e Inovação
  - Sustentabilidade e Governança

**SECRETÁRIA DA SAÚDE**

Tânia Maria Eberhardt

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Jocelita Cardozo Colagrande

**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

Marlene Bonow Oliveira

**DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE**

Fabiana Fernandes de Almeida

**DIRETORIA TÉCNICA**

Amanda Bertolo Merki

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Mariana Luiza Faria Bergemann

**GERÊNCIA DE DISTRITO SANITÁRIO**

Bruna Daniela Dumont Ladeira Landmann – Distrito Centro

Luiza Helena Cardoso dos Santos – Distrito Norte

Jaqueline Fornari – Distrito Sul

**GERÊNCIA DE ENFERMAGEM E GESTÃO ASSISTENCIAL**

Vanessa Cardoso Pacheco

**COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Ana Paula Prus dos Santos

**COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO ASSISTENCIAL**

Maristela Mello de Aguiar

**ELABORAÇÃO**

Fabiane Cherobin – Enfermeira, Núcleo de Gestão Assistencial

Valquíria Aparecida Duarte – Assistente Social, Núcleo de Gestão Assistencial

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**APS:** Atenção Primária à Saúde

**CadÚnico:** Cadastro Único

**CAME:** Central de Administração de Materiais e Equipamentos

**CONITEC:** Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS

**GLPI:** Gerenciamento Livre de Parque de Informática

**ICS:** Sociedade Internacional de Continência

**IF:** Incontinência Fecal

**ILPI:** Instituição de Longa Permanência para Idosos

**IU:** Incontinência Urinária

**IUGA:** Associação Internacional de Uroginecologia

**NAT-Jus:** Núcleo de Apoio Técnico

**POP:** Procedimento Operacional Padrão

**SEI:** Sistema Eletrônico de Informação

**SES/ENF:** Secretaria da Saúde/Enfermagem

**SUAS:** Sistema Único de Assistência Social

**SUS:** Sistema Único de Saúde

**UBSF:** Unidade Básica de Saúde da Família

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| <b>APRESENTAÇÃO .....</b>  | 06 |
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>  | 07 |
| <b>2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....</b>                        | 08 |
| <b>3 SOLICITAÇÃO E DISPENSAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS .....</b> | 09 |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>   | 10 |

## APRESENTAÇÃO

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7º, especialmente os incisos que estabelecem os princípios de Universalização, que dispõe do direito à cidadania de todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação, ou outras características sociais ou pessoais; e da Integralidade, que considera as pessoas como um todo atendendo a todas as suas necessidades.

Considerando o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa com deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal.

Considerando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, incumbem ao Poder Público o fornecimento dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação dos usuários.

Considerando a Política Pública de Assistência Social no que se refere aos benefícios eventuais que são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e que na Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e Conselho Nacional de Assistência Social, dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

Considerando que as fraldas descartáveis têm a finalidade de absorver e conter o fluxo miccional e/ou anal e que o fornecimento contínuo é fator determinante para a manutenção / recuperação da saúde e que o direito ao recebimento está vinculado ao direito à saúde (DISTRITO FEDERAL, sem data).

Este Protocolo tem por objetivo padronizar e organizar o acesso às fraldas descartáveis, respeitando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

## 1 INTRODUÇÃO

### INCONTINÊNCIA URINÁRIA (IU)

A Associação Internacional de Uroginecologia (IUGA) e a Sociedade Internacional de Continência (ICS) definem o termo incontinência urinária (IU) como qualquer perda inconsciente de urina, independente do volume (KESSLER *et al*, 2022). Essa perda pode estar associada com a urgência ou com esforço físico, incluindo atividades esportivas, espirros ou tosse. Trata-se de uma condição que afeta a qualidade de vida do usuário, comprometendo o bem-estar físico, emocional, psicológico e social (BRASIL, 2019). Pode acometer indivíduos de todas as idades, de ambos os sexos e de todos os níveis sociais e econômicos.

A Incontinência Urinária pode ser classificada como:

- Incontinência urinária neurogênica: lesão medular traumática, esclerose múltipla, acidente vascular cerebral;
- Incontinência urinária não neurogênica: hiperatividade detrusora, insuficiência intrínseca do esfíncter uretral, cirurgias da próstata;
- Incontinência urinária de esforços;
- Incontinência urinária de urgência;
- Incontinência urinária mista.

### INCONTINÊNCIA FECAL (IF)

A Sociedade Internacional de Continência define o termo a incontinência fecal (IF) se caracteriza pela passagem involuntária e recorrente de fezes líquidas, pastosas, sólidas ou flatos pelo canal anal, não controlada (LAGE *et al*, 2019). Pode ser incidente em ambos os sexos e em qualquer faixa etária. A incontinência anal ocorre por uma perda da função, estrutura do pavimento pélvico e da unidade neuromuscular anorrectal (DISTRITO FEDERAL, sem data).

A Incontinência Urinária pode ser classificada como:

- Incontinência fecal passiva: ausência ou diminuição da sensação do desejo de evacuar antes do episódio de incontinência;
- Incontinência fecal de urgência: presença da sensação do desejo de evacuar, mas não consegue chegar ao banheiro a tempo;
- Incontinência fecal passiva e incontinência fecal de urgência associadas.

## 2 CRISTÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

### Público-Alvo

Usuários com incontinência urinária e/ou fecal decorrente de agravo a saúde física ou mental e com hipossuficiência comprovada.

### Documentos

- Documentos oficiais do usuário (RG, CPF e Cartão SUS);
- Prescrição médica ou de enfermagem (validade de 1 ano);
- Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) do Sistema Único de Assistência (SUAS)\* (validade de 2 anos);
- Cópias do comprovante de renda do usuário acima de 60 anos e de familiares residentes no mesmo domicílio, documentos pessoais dos dependentes e o contrato de aluguel\*\*;
- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), para usuários institucionalizados.

### Comprovação de Hipossuficiência

**\*Critério 01:** Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, artigo 5º “considera família de baixa renda – família com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo”, comprovada com a Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) do Sistema Único de Assistência (SUAS); ou

**\*\*Critério 02:** agravo de instrumento judicial nº 4005444-10.2017.8.24.0000, que cita os usuários do SUS com mais de 60 (sessenta) anos de idade e renda familiar não superior a 03 (três) salários-mínimos federais, considerado o desconto de valores provenientes de aluguel e de meio salário-mínimo por dependente.

**Nota:** A Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico – SUAS) pode ser acessada no Portal gov.br (link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>), clicar no item "Comprovante de Cadastro" e preencher os dados solicitados.

### 3 SOLICITAÇÃO E DISPENSAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS

O cadastro para fornecimento de fraldas descartáveis é realizado via Central de Serviços – GLPI, com o preenchimento do formulário "*cadastro para fornecimento de fraldas*", e seus anexos e encaminhado à Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos. O cadastro é avaliado e sendo aprovado tem validade de 01 (um) ano.

A solicitação de fraldas descartáveis deve ser realizada mensalmente via Sistema Integrado de Gestão (SIG–Saúde Tech) no ambiente “Dispensário da Farmácia Básica”, conforme orientações do Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 01: Cadastro de usuário no Programa de Fraldas Descartáveis de uso Domiciliar, disponível no Processo SEI nº 23.0.107310-0.

A Equipe do CAME recebe a solicitação e encaminha o pedido à Unidade de Saúde solicitante. A Equipe da UBSF comunica a disponibilidade de retirada do insumo ao usuário/responsável/cuidador e registra em Prontuário Eletrônico.

A retirada das fraldas descartáveis deve ser feita pelo usuário ou responsável mediante apresentação de documento pessoal com foto de ambos e registrada obrigatoriamente no SIG–Saúde Tech, ambiente “Dispensário” vinculado a prescrição e prontuário.

A retirada do quantitativo de fraldas referente a 01 (um) mês somente será autorizado até o término do período de referência, sendo vedada a acumulação de materiais previstos para meses distintos.

Será configurado abandono a não retirada das fraldas descartáveis, de forma injustificada, por mais 03 (três) meses consecutivos, facultando-se ao demandado a suspensão das aquisições.

O cadastro para fornecimento de fraldas deve ser renovado a cada 12 meses, com nova avaliação/prescrição médica ou de enfermagem e documentação atualizada, via Central de Serviços – GLPI, conforme orientações do Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 02: Cadastro de usuário no Programa de Fraldas Descartáveis de uso Domiciliar, disponível no Processo SEI nº 23.0.107310-0.

#### Quantidade de Fraldas Dispensadas por Usuários

- Até **30 (trinta)** unidades de fraldas por mês: usuários em uso de sonda vesical de demora, sonda vesical de alívio ou coletor urinário;
- De **90 (noventa)** unidades até no **máximo 150 (cento e cinquenta)** unidades de fraldas por mês: usuários que não utilizam nenhum tipo de dispositivo de auxílio;
- Superior à **150 (cento e cinquenta)** unidades de fraldas: usuários que apresentarem condições de saúde agravadas e indicação clínica de uso de fraldas descartáveis em número superior ao previsto no Protocolo Municipal, solicitação via Núcleo de Apoio Técnico (NAT-JUS), por meio do encaminhamento de Requerimento Administrativo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 30.043/2017.

**Nota:** Para os **Requerimentos Administrativos** analisados e deferidos pelo NAT-Jus, a decisão favorável ao fornecimento deverá ser incluída no GLPI de solicitação ao CAME.

## REFERÊNCIAS

1. BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Portaria Conjunta nº 1, de 09 de janeiro de 2020**. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Incontinência Urinária não Neurogênica. Brasília – DF: 2020.
2. \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Incontinência Urinária Não Neurogênica**. Brasília – DF: 2019.
3. \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília – DF: 2003.
4. \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Brasília – DF: 1999.
5. \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília – DF: 1990.
6. \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília – DF: 1990.
7. \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Gabinete do Ministro. **Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022**. Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo [art. 6ºF da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993](#). Brasília – DF: 2022.
8. \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2010**. Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde. Brasília – DF: 2010.
9. \_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. **Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023**. Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento. Brasília – DF: 2023.
10. DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Saúde. Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde. Comissão Permanente de Protocolos de Atenção à Saúde. **Protocolo de Fornecimento de Fraldas Descartáveis para uso domiciliar à usuários com diagnóstico de incontinência urinária e anal**. Brasília – DF: sem data.
11. JOINVILLE. Secretaria da Saúde. **Decreto nº 30.043, de 14 de novembro de 2017**. Institui o Núcleo de Apoio Técnico ao Sistema de Justiça - NAT-Jus, regulamenta os procedimentos voltados à prevenção e resolução administrativa de litígios na saúde e dá outras providências. Joinville – SC: 2017.
12. JOINVILLE. Secretaria da Saúde. Diretoria Administrativa e Financeira. Gerência Administrativa e Financeira. Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos. **Procedimento Operacional Padrão nº 01**: Cadastro para o programa de fraldas. Joinville – SC: 2021.

13. JOINVILLE. Secretaria da Saúde. Diretoria Administrativa e Financeira. Gerência Administrativa e Financeira. Central de Abastecimento de Materiais e Equipamentos. **Procedimento Operacional Padrão nº 02: Solicitação e atendimento para o pedido mensal de fraldas.** Joinville – SC: 2021.
14. JOINVILLE. Secretaria da Saúde. Diretoria de Assistência à Saúde. Gerência de Enfermagem e Gestão Assistencial. **Nota técnica nº 01/2022 – SES.ENF:** Orientação sobre prescrição de insumos de uso domiciliar pelo profissional enfermeiro(a). Joinville – SC, 2022.
15. KESLLER, M. *et al.* **Efeito da incontinência urinária na autopercepção negativa da saúde e depressão em idosos:** uma coorte de base populacional. Revista Ciência & Saúde Coletiva. v.06, n.27. Rio de Janeiro – RJ: 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232022276.10462021>>.
16. LAGE, M.A. *et al.* **Prevalence of urinary and fecal incontinence in the older adults enrolled at the University of Maturity (UMA), in the city of Palmas/TO.** Revista Humanidades e Inovação. v.06, n.11, p.128-137. Palmas – TO: 2019.
17. MACEIÓ. Secretaria Municipal de Saúde. Diretoria de Atenção à Saúde. Coordenação de Farmácia e Bioquímica. Comissão de Farmácia e Terapêutica. **Protocolo para Fornecimento de Insumos aos Portadores de Incontinência Urinária e/ou Fecal.** Maceió – AL: 2022.
18. PARANAGUÁ. Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção. **Protocolo Municipal para o Fornecimento de Fraldas Descartáveis.** Paranaguá – PR: 2018.
19. SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Saúde. Coordenação da Atenção Básica. **Protocolo para Dispensação de Insumos Fralda Descartável para Pessoas com Incontinência Urinária/Fecal.** São Paulo – SP: 2021.